



LEI N° 1.552, DE 13 DE JULHO DE 2021

Institui o Programa de incentivo à Cultura e a valorização do Artista Plástico do Município de São Miguel dos Campos, dispondo sobre a inclusão de obras de artes nas edificações com área igual ou superior a 1.000 m², e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A proposta do programa é abrir espaço em prédios públicos e privados para que sejam expostas ou até integradas, à edificação, obras de artistas plásticos do município de São Miguel dos Campos, viabilizando fácil acesso e notório conhecimento pela população.

Art. 2º - Os prédios que vierem a ser construídos no município, com área igual ou superior a 1.000m², poderão conter obra de arte expostas em local de destaque, ou murais, mosaicos e grafites, entre outras criações artísticas elaboradas na própria edificação, sem caráter publicitário, criadas através de materiais duráveis.

Art. 3º - A obra de arte deverá integrar-se em harmonia e consonância com a planta da edificação, não podendo ser executada em material facilmente suscetível aos desgastes decorrentes do tempo e fenômenos da natureza.

Art. 4º - Somente estarão habilitados ao cadastro os artistas plásticos naturais de São Miguel dos Campos ou residentes no município por pelo menos três anos comprovadamente.

Art. 5º - Não será permitida a retirada da obra de arte do local de aposição, salvo quando sua remoção for autorizada expressamente pelo poder público, para fins de restauração, ou nos casos extremos de demolição do edifício.

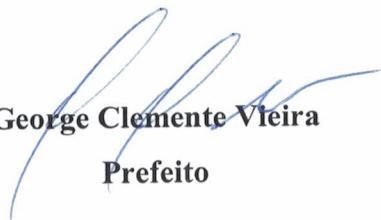
Parágrafo Único – Em caso de demolição da edificação, a obra de arte que não fizer parte da estrutura do prédio deverá ser retirada sem danos e incorporada ao patrimônio público municipal.

Art. 6º - Ficam dispensadas do cumprimento desta lei:

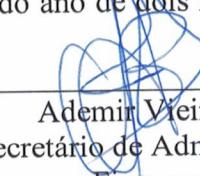


- I – instituições religiosas;
- II – hangares;
- III – galpões de depósitos e armazenagem.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


George Clemente Vieira
Prefeito

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração no dia treze de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).


Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças